



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 39 /PGJM, de 23 de abril de 2021.

Altera a Portaria nº 63/PGJM, de 27 de maio de 2020, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) e implementa o Programa de Ações de Capacitação (PAC) no âmbito do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando as alterações trazidas pela Portaria nº 32/PGJM, de 14 de abril de 2021, **resolve**:

Art. 1º Alterar a redação dos Artigos 5º, 6º, 11, 16 e 17 da Portaria nº 63/PGJM, de 27 de maio de 2020, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) e implementa o Programa de Ações de Capacitação (PAC) no âmbito do Ministério Público Militar, nos seguintes termos:

Art. 5º No âmbito do Ministério Público Militar, para fim de pagamento da GAS de que trata este Capítulo, são unidades de segurança institucional e de transporte:

I - Secretaria de Segurança Institucional (SESI):

a) Seção de Segurança Institucional (SSI);

b) Setor de Segurança Orgânica (SSO);

II - Seção de Transporte (ST).

§ 1º A Secretaria de Segurança Institucional será chefiada pelo Diretor-Geral.

§ 2º A Seção de Segurança Institucional ficará subordinada diretamente ao Diretor-Geral e chefeará o Setor de Segurança Orgânica.

Art. 6º São requisitos para a percepção e para a manutenção da GAS:

I - o desempenho efetivo das atividades de segurança e o exercício efetivo em uma das unidades de segurança institucional e de transporte, mencionadas no art. 5º desta Portaria;

II - participação, com aproveitamento, no Programa de Ações de Capacitação, a ser realizado anualmente e oferecido pela Administração ou custeado pelo próprio servidor, nos termos regulamentados nesta Portaria.

§ 1º Para a percepção inicial do pagamento da GAS, é imprescindível a abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e o preenchimento de formulário de requerimento assinado pelo servidor e de declaração assinada pelo respectivo chefe imediato, em que conste a lotação, a função e as atividades de que tratam o artigo 4º desta Portaria, observadas as seguintes peculiaridades:

I - quando se tratar de servidor subordinado diretamente à Secretaria de Segurança Institucional (SESI) ou à Seção de Segurança Institucional (SSI), a declaração será assinada pelos respectivos Chefes, a fim de validar as informações;

II - quando se tratar de servidor ocupante de cargo de Gestor de Segurança Institucional (GSI), subordinado tecnicamente à Secretaria de Segurança Institucional (SESI), com sede na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, a declaração será assinada previamente pelo Secretário Administrativo da Procuradoria e, em seguida, pelo Chefe da Seção de Segurança Institucional, a fim de validar as informações;

III - quando se tratar de servidor ocupante do cargo de Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte ou de militar cedido que exerça a função de motorista, lotado na Procuradoria-Geral de Justiça Militar ou nas Procuradorias de Justiça Militar, salvo a hipótese do inciso anterior, a declaração será assinada, respectivamente, pelo Diretor de Administração ou pelo Secretário Administrativo da Procuradoria, a fim de validar as informações;

IV - quando se tratar do Diretor-Geral, a declaração será assinada pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

[...]

Art. 11. É condição para continuidade da percepção da GAS, a participação do servidor, com aproveitamento no PAC, cujos cursos poderão ser custeados pela Administração ou realizados pelo próprio servidor.

§ 1º Independentemente da data de início do pagamento da GAS, o servidor que entre em exercício no MPM até 31 de agosto de cada ano, ficará obrigado a comprovar a participação em ações de capacitação, para manutenção da GAS, até o final daquele exercício.

§ 2º Caso o exercício ocorra a partir de 1º de setembro, a comprovação deverá ser realizada apenas no ano seguinte.

§ 3º Serão aceitas as atividades de capacitação, no que concerne à adequação do conteúdo do programa às funções efetivamente desempenhadas, cujo somatório deverá ser igual ou superior a 40 (quarenta) horas anuais, desde que previamente autorizadas pelos seguintes gestores:

I - quando se tratar de Servidor subordinado tecnicamente à Secretaria de Segurança Institucional, inclusive os Gestores de Segurança Institucional das PJM, a autorização será promovida pelo Chefe da Seção de Segurança Institucional;

II - quando se tratar de Servidor lotado na área de Transportes, inclusive das PJM, a autorização será promovida pelo Diretor de Administração;

III - quando se tratar de Servidor subordinado tecnicamente ao CPADSI, inclusive das PJM, a autorização será

promovida pelo Coordenador do CPADSI;

IV – quando se tratar do Diretor-Geral, a autorização será promovida pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

[...]

Art. 16. As situações omissas serão dirimidas pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 17. Fica delegada ao Diretor-Geral a competência para conceder o pagamento da GAS, mediante publicação do ato em Boletim de Serviço Eletrônico (BSe) do Ministério Público Militar.

Parágrafo único. Quando se tratar do Diretor-Geral, a competência para concessão da GAS será do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, **Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 04/05/2021, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0871994** e o código CRC **75DC0B2C**.

19.03.0000.0002157/2021-07

ASJ0871994v16